

LEI Nº 2.752, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Associação Centro Social Sanatório São Francisco de Assis, no valor de R\$275.000,00;
- II. Associação Olga Chaves de Miranda Cardoso, no valor de R\$419.000,00;
- III. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Educativa), no valor de R\$ 345.000,00;
- IV. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$ 396.000,00;
- V. Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, no valor de R\$ 300.000,00;
- VI. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Social), no valor de R\$ 27.739,00;
- VII. Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$ 383.000,00;
- VIII. Associação S.O.S Amigos de Patas, no valor de R\$ 12.000,00;
- IX. Clube Mocinhas de Ontem, no valor de R\$18.000,00;
- X. Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Bambuí/MG (ASCONSERB), no valor de R\$5.000,00;
- XI. Associação dos Amigos Defensores dos Animais de Bambuí – LOVEPETS, no valor de R\$12.000,00;
- XII. Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, no valor de R\$12.000,00;
- XIII. Associação Antena Esporte Clube, no valor de R\$12.000,00;
- XIV. Zíngaro Atlético Clube, no valor de 12.000,00;
- XV. Associação Esportiva Bambuiense (AEB), no valor de R\$12.000,00
- XVI. Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas-ACCCOM, no valor de R\$120.000,00;

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 23 de dezembro de 2022.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal